



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a tramitação de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais na Procuradoria da República no Estado de Alagoas e outras providências.

Os membros do Ministério Público Federal lotados na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, considerando o deliberado na reunião ocorrida em 22 de abril de 2010, estabelecem as seguintes regras:

Capítulo I - Das Disposições Gerais.

Art. 1º. Ofício é a unidade de atuação funcional de Procurador da República.

Art. 2º. O titular do Ofício é o Procurador da República natural para os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos ao Ofício respectivo.

Art. 3º. A atuação funcional dos Procuradores da República é exercida pelos seguintes Ofícios:

1º Ofício – Atuação relacionada aos feitos da 2ª Vara;

2º Ofício - Atuação relacionada aos feitos da 3ª Vara;

3º Ofício – Patrimônio Público

4º Ofício - Atuação relacionada aos feitos da 4ª Vara

5º Ofício – Patrimônio Público

6º Ofício - Atuação relacionada aos feitos da 1ª Vara;

7º Ofício – Tutela Coletiva

8º Ofício – Tutela Coletiva

9º Ofício – Tutela Coletiva

Capítulo II – Das Reuniões.

Art. 4º. Os membros da Procuradoria da República no Estado de Alagoas – PR/AL reunir-se-ão, em caráter ordinário, na primeira segunda-feira de cada mês.

§1º. Os pedidos de inclusão de assuntos na pauta das reuniões ordinárias deverão ser formulados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião.

§2º. Em situações de urgência e a pedido de pelo menos 2 (dois) membros, poderão ser acrescentados novos assuntos à pauta das reuniões ordinárias, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da reunião.

Art. 5º. Os membros da PR/AL reunir-se-ão, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos cuja definição não possa aguardar até a data da próxima reunião ordinária.

§1º. Somente poderá ser designada reunião extraordinária por iniciativa da Chefia Administrativa ou a pedido de pelo menos 2 (dois) membros.

Art. 6º. Quando a natureza do assunto exigir a expedição de norma disciplinadora de casos futuros, a sua inclusão na pauta das reuniões somente será realizada se o pedido vier acompanhado de esboço do texto da norma necessária.

Art. 7º. Caberá à Chefia Administrativa da PR/AL, através de mensagem de correio eletrônico, comunicar o horário e encaminhar a pauta dos assuntos que serão tratados na reunião aos membros lotados na unidade ou aos assessores por eles indicados.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros que se encontrarem ausentes serão comunicados através de sua assessoria.

§2º. Tratando-se de reunião ordinária, as providências mencionadas no caput e no §1º deste artigo deverão ser adotadas com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da reunião, exceto na hipótese prevista no §2º, do artigo 4º, desta Portaria.

§3º. Tratando-se de reunião extraordinária ou da hipótese prevista no §2º, do artigo 4º, desta Portaria, as providências mencionadas no caput e no §1º deste artigo deverão ser adotadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data da reunião.

Art. 8º. As reuniões serão presididas pelo Procurador-Chefe e secretariadas por algum dos demais membros presentes ao ato.

§1º. Ao presidente compete ordenar as discussões, declarar iniciada a votação, colher os votos e declarar o resultado da votação.

Art. 9º. As reuniões do colegiado somente serão instauradas se presentes pelo menos 6 (seis) membros lotados no Estado de Alagoas.

Art. 10. Nas reuniões, as deliberações serão tomadas pelo voto:

I – de todos os membros lotados nas unidades atingidas pela deliberação, quando a matéria estiver relacionada à distribuição, ao funcionamento dos escritórios ou às atribuições dos escritórios; II – da maioria dos membros presentes à reunião nos demais casos. Art. 11. Das decisões tomadas nas reuniões e que envolvam assuntos administrativos da competência do Procurador-Chefe, cabe recurso para o Procurador-Geral da República.

§1º. O recurso será encaminhado à Chefia Administrativa, que dará ciência aos demais membros para que, se o desejarem, apresentem contra-razões, no prazo de 3 (três) dias.

§2º. Findo o prazo do parágrafo anterior, a Chefia Administrativa encaminhará o recurso, as contra-razões e a decisão impugnada à Procuradoria Geral da República.

§3º. Em casos urgentes, o recorrente poderá interpor o recurso diretamente na Procuradoria Geral da República, comunicando o fato à Chefia Administrativa da PRAL, que remeterá a decisão impugnada e as contra-razões porventura apresentadas àquele órgão.

Capítulo III– Da Atuação Judicial.

Art. 12. A distribuição dos processos judiciais em tramitação perante a sede da Seção Judiciária do Estado de Alagoas observará as seguintes regras:

I. Atuará nos processos que tramitam na 1ª Vara o Procurador da República do 6º Ofício Ministerial;

II. Atuará nos processos que tramitam na 2ª Vara o Procurador da República do 1º Ofício Ministerial;

III. Atuará nos processos que tramitam na 3ª Vara o Procurador da República do 2º Ofício Ministerial;

IV. Atuará nos processos que tramitam na 4ª Vara o Procurador da República do 4º Ofício Ministerial;

V. Atuarão como custos legis, nos processos em trâmite perante a 6ª Vara, todos os Procuradores da República da capital deste Estado;

VI. Atuará como custos legis, nas ações coletivas cuja matéria esteja inserida no âmbito temático da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Procurador da República do 9º Ofício Ministerial;

VII. Atuarão como custos legis, nas ações coletivas cuja matéria esteja inserida no âmbito temático da 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão, assim como da Procuradoria

Regional dos Direitos dos Cidadãos, os Procuradores da República do 7º e 8º Ofícios Ministeriais;

VIII. Atuação nos processos em trâmite perante a 7ª Vara os Procuradores da República do 3º e 5º Ofícios Ministeriais, devendo os autos cujo último algarismo antes do dígito verificador for par ser distribuídos ao 3º Ofício Ministerial;

Art. 13. O Procurador da República que requisitar a instauração de inquérito policial, bem como ajuizar ação cível ou criminal ficará a eles vinculado.

§1º. A regra prevista no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que as condutas nela descritas forem praticadas em regime de substituição, caso em que será aplicado o disposto no artigo 12.

§2º. Somente serão distribuídos ao 7º, 8º e 9º Ofícios, por força da regra prevista no caput deste artigo, processos judiciais e inquéritos policiais cuja matéria esteja inserida no âmbito da área de especialização do ofício que os ajuizou ou requisitou.

Art. 14. As audiências serão realizadas pelo titular do Ofício ao qual tenha sido distribuído o respectivo processo judicial.

§1º. As audiências marcadas pela 7ª Vara serão realizadas, na mesma proporção, por todos os procuradores lotados na capital.

Art. 15. Os processos em trâmite perante os Juizados Especiais Federais serão distribuídos entre todos os ofícios ministeriais da capital.

Capítulo IV – Da Atuação Extrajudicial.

Art. 16. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais observará as seguintes regras:

I. Serão distribuídos para o 3º e 5º Ofícios os procedimentos extrajudiciais destinados à apuração da prática de ato de improbidade administrativa por agente político, tais como Presidente da República, Governador do Estado, Prefeitos, Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, além de Secretários Estaduais e Municipais.

II. Serão distribuídos para o 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios os procedimentos extrajudiciais destinados à apuração da prática de ato de improbidade administrativa por pessoa que não se enquadre no conceito de agente político.

III. Serão distribuídos para o 9º Ofício os procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais cujos fatos estejam inseridos no âmbito temático da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

IV. Serão distribuídos para o 7º e 8º Ofícios os procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais cujos fatos estejam inseridos no âmbito temático da 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão. V. Os procedimentos extrajudiciais cíveis cujos fatos estejam inseridos na área temática da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos serão distribuídos para o 7º e 8º Ofícios.

VI. Os procedimentos extrajudiciais criminais cujos fatos estejam inseridos na área temática da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos serão distribuídos para o 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios.

VII. Serão distribuídos para o 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios os procedimentos extrajudiciais que não se incluam nas atribuições definidas nos incisos anteriores deste artigo.

Capítulo V – Das Substituições.

Art. 17. A distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais não será interrompida durante os afastamentos legais do titular do Ofício Ministerial.

§1º. Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos durante o período de afastamento serão imediatamente conclusos ao substituto.

§2º. Os autos referidos no parágrafo anterior somente retornarão ao Ofício Ministerial ao qual foram distribuídos após a manifestação do substituto.

§3º. A substituição, nos procedimentos extrajudiciais, abrange somente a adoção de medidas de urgência, podendo o substituto, se considerar que não é necessária a adoção de nenhuma providência urgente, determinar que os autos aguardem no ofício substituído o retorno do membro afastado.

Art. 18. Nos casos de afastamentos legais, a substituição do procurador afastado observará as seguintes regras:

I. Os procuradores lotados no 1º, 2º, 4º e 6º Ofícios se substituirão.

II. Os procuradores lotados no 3º e 5º Ofícios se substituirão.

III. Os procuradores lotados no 7º, 8º e 9º Ofícios se substituirão

§1º. Na substituição prevista no inciso III deste artigo, os processos judiciais e os procedimentos administrativos irão conclusos aos ofícios substitutos alternadamente, independentemente da especialização temática de cada um dos ofícios.

Capítulo VI – Do Plantão.

Art. 19. A Procuradoria da República no Estado de Alagoas manterá sistema de plantão, para atuação em casos urgentes, fora do horário do expediente das unidades do Ministério Público Federal da capital e do interior.

Parágrafo único. Nos dias úteis, para fins de plantão, considerar-se-á expediente o período compreendido entre 08h00 e 19h00.

Art. 20. Os Procuradores da República dos escritórios da capital e do interior concorrem à escala de plantão semanal, que terá início após as 19h00 da segunda-feira e termino as 8h00 da segunda-feira seguinte.

§1º. Quando não houver expediente na segunda-feira em que deveria terminar o período do plantão, este prorrogar-se-á até as 8h00 do primeiro dia útil imediato.

§2º. O Procurador da República que ficar responsável pelo plantão durante os feriados de carnaval e semana santa, bem como durante os dias do Encontro Nacional dos Procuradores da República, ficará automaticamente excluído do plantão de tais feriados pelo período de um ano.

§3º. Os servidores lotados em gabinetes de Procurador da República que realizem atividades de assessoramento de plantão nas semanas em que o membro ministerial ao qual é vinculado estiver como plantonista.

Art. 21. A escala de plantão dos Procuradores da República será elaborada, bimestralmente, pela Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador-Chefe, organizada em sistema de rodízio, observada a seqüência estabelecida na escala de plantão do ano anterior.

§1º. Quando algum dos dias do período de plantão for feriado, será plantonista o Procurador que tenha realizado o menor número de plantões nessas condições.

§2º. Se houver mais de um procurador na situação descrita no parágrafo anterior, o plantão será de responsabilidade daquele que tenha realizado plantão com feriado há mais tempo.

§3º. Em seus afastamentos legais (férias, licença-prêmio, licença-médica etc), o Procurador da República plantonista será substituído por aquele cujo nome figurar em seguida ao seu na escala de plantão.

§4º. Nas hipóteses deste artigo, caberá à Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador-Chefe, ajustar a escala de plantão, comunicando ao substituto com a máxima antecedência possível.

§5º. O Procurador da República substituído nos termos do §3º deste artigo será

designado para o primeiro plantão após o seu retorno.

§6º. Caso as férias, licença ou afastamento seja solicitado pelo Procurador da República com antecedência inferior a 15 (quinze) dias do início do período de plantão para o qual estava designado, excetuados os casos de licença-médica, caberá ao Procurador da República afastado indicar outro Procurador da República que aceite assumir o seu período de plantão, bem como a forma como se dará a compensação, comunicando-a, posteriormente, ao Procurador-Chefe.

§7º. Excetuadas as hipóteses a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, caberá ao Procurador da República que não puder cumprir o plantão para o qual estava designado indicar seu substituto, observado o disposto no §6º.

§ 8º. Compete à Seção de Recursos Humanos informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Coordenadoria Jurídica, sobre os períodos de férias, licenças ou afastamentos dos Procuradores da República.

§9º. Caberá à Coordenadoria Jurídica informar aos Procuradores da República os ajustes na escala de plantão.

Art. 22. Caberá à Coordenadoria Jurídica da PR/AL comunicar mensalmente, por ofício, à Seção Judiciária do Estado de Alagoas e à Superintendência Regional da Polícia Federal, o plantão do mês, bem como quaisquer outras alterações porventura incidentes sobre a escala definida.

Art. 23. Para cumprimento do plantão, o Procurador da República plantonista receberá um aparelho de telefonia móvel, cujo número será divulgado, junto com a escala de plantão, no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, a fim de que possa ser contatado diretamente.

Art. 24. Caberá à Coordenadoria de Administração entregar o aparelho de telefonia móvel ao Procurador da República plantonista na segunda-feira, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 25. Os casos omissos que tenham relação com o plantão serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores da República lotados neste Estado.

Art. 26. Nos três dias úteis anteriores ao gozo de férias ou de licença-prêmio pelo titular do Ofício Ministerial, não lhe serão conclusos processos judiciais e procedimentos administrativos.

§1º. A cada período de férias ou licença-prêmio adquirido corresponde apenas uma suspensão da conclusão de processos judiciais e procedimentos administrativos, podendo os três

dias serem desmembrados, na hipótese de interrupção do período de afastamento.

Art. 27. A presente portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, não se aplicando aos processos judiciais e procedimentos administrativos já distribuídos.

Art. 28. Fica revogada a [Portaria nº 039, de 16 de dezembro de 2009](#), publicada no [MPF/BS nº 03 – 1ª quinzena de fevereiro de 2010](#).

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparly
Procuradora Chefe

Ana Paula Carneiro Silva
Procuradora da República

Bruno Baiocchi Vieira
Procurador da República

Fábio Holanda Albuquerque
Procuradora da República

José Godoy Bezerra de Souza
Procurador da República

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procurador da República

Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva
PROCURADORA DA REPÚBLICA

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 165, 1. quinzena junho 2010](#).